

# Minuta

**CONTRATO** que entre si fazem a  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS**  
**VALES DO SÃO FRANCISCO E DO**  
**PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

## A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- **CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, autorizada sua criação pela Lei nº 6.088/1974, com alterações posteriores, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200/1967), vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, nos termos do Decreto 11.830/2023, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo **Sr. ANDERSON OLIVEIRA SILVA, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, matrícula nº 12368-06, nomeado pela Decisão nº 587/2026**, residente e domiciliado em Teresina/PI, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ (ou CPF oculto em atenção à LGPD, adotando-se o seguinte padrão: CPF nº \*\*\*.123.123-\*\*), sendo que a sequência 123.123, deve ser substituída pelos números que constam no CPF), resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, constante à Peça \_\_ do Processo nº **59570.000682/2026-86-e** que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

### 1. Cláusula Primeira - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação de 02 (dois) grupos geradores a diesel, com operação, destinados ao suprimento provisório de energia elétrica durante os testes operacionais, o enchimento da adutora e dos reservatórios, o acionamento dos conjuntos motobomba e o comissionamento do Sistema de Abastecimento de Água – Adutora de São Raimundo Nonato, localizado no estado do Piauí, distribuídos em 01 (um) item, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital [90xxx/202x](#).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|------------|-------------------|------------|----------------|
|------|------------|-------------------|------------|----------------|

|     | ESPECIFICAÇÃO |  |  | (R\$) |
|-----|---------------|--|--|-------|
| 1   |               |  |  |       |
| 2   |               |  |  |       |
| 3   |               |  |  |       |
| ... |               |  |  |       |

## 2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital 90xxx/202x e seus Anexos;
  - b) Termo de Referência e Anexos;
  - c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
  - d) Matriz de Risco;
  - e) Demais documentos contidos no Processo nº 59570.000682/2026-86-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

## 3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. O prazo de execução será de 60 dias, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 90xxx/202x, contado da data de emissão da Ordem de Fornecimento expedida pela CODEVASF, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 3.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 3.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 60(sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos e mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 210 dias, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência, que integra o Edital 90xxx/202x.
- 3.4. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:
- a) haja interesse da Codevasf;

- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
  - c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
  - d) esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
  - e) esteja previamente autorizada pela autoridade competente.
- 3.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 3.6. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 3.7. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”.
- 3.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- 3.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF e no CADIN. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 3.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. Cláusula Quarta - VALOR**

- 4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ ..... (.....)**, obedecidos os preços **por item** constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.
- 4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

#### **5. Cláusula Quinta - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas correrão à conta **Programa de Trabalho nº 8544232100UN0001 PTRES: 232735 – Apoio à Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codevasf, sob a gestão da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura (AD) da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.**

#### **6. Cláusula Sexta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento do objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I que integra o Edital **90xxx/202x**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes:
- a) Mobilização (item 1.1 do Anexo II do TR) e instalação elétrica provisória (itens 2.1 e 2.2 do Anexo II do TR): na primeira medição após a mobilização efetiva, a ligação dos grupos geradores e a conclusão dos testes preliminares, com o atesto da Fiscalização;
  - b) Horas produtivas, horas improdutivas e horas de equipe de operação (itens 3.1 a 3.4 e 4.1 do Anexo II do TR): mensalmente, por Boletim de Medição consolidado a partir dos Diários de Serviço, com o atesto da Fiscalização;
  - c) Retirada da instalação elétrica provisória (itens 2.3 e 2.4 do Anexo II do TR) e desmobilização (item 1.2 do Anexo II do TR): na medição final, após a retirada efetiva das

instalações e dos equipamentos, ou, havendo desmobilização durante paralisação, na medição subsequente à sua efetiva execução.

- 6.1.1. A medição das horas dos grupos geradores será efetuada diariamente, considerando-se a jornada diária de disponibilidade de 12 (doze) horas: as horas produtivas corresponderão às leituras do horímetro de cada grupo gerador durante a operação programada ou solicitada pela Fiscalização, incluídas as horas de operação fora da jornada, quando solicitadas, não sendo remunerado como hora produtiva o funcionamento não solicitado; e as horas improdutivas corresponderão ao complemento da jornada diária (12 horas menos as horas produtivas do dia, com mínimo de zero), desde que o equipamento esteja disponível em campo.
- 6.1.2. As horas de equipe de operação serão medidas pelas horas de presença registradas no Diário de Serviço, limitadas a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre o início da operação e a emissão da Ordem de Encerramento da Operação, não sendo computadas as horas empregadas na instalação elétrica provisória e na sua retirada, remuneradas nos itens 2.1 a 2.4 do Anexo II do TR.
- 6.1.3. As leituras diárias de horímetro, com registro fotográfico, as horas produtivas e improdutivas, a presença da equipe, os abastecimentos, as paralisações e as ocorrências serão lançados no Diário de Serviço, assinado pela CONTRATADA e pela Fiscalização, e consolidados em Boletim de Medição, conforme modelos do Anexo VI do TR.
- 6.1.4. Concluídos os testes, a Fiscalização emitirá a Ordem de Encerramento da Operação, a partir da qual cessará a medição das horas dos grupos geradores e da equipe de operação, iniciando-se a retirada da instalação elétrica provisória e a desmobilização. Caso a conclusão ocorra antes de completados 15 (quinze) dias corridos do início da operação, os grupos geradores permanecerão disponíveis no local até completar esse período (período mínimo de disponibilidade), sendo remuneradas as horas improdutivas dos grupos geradores e as horas de presença da equipe efetivamente registradas no Diário de Serviço, podendo a Fiscalização dispensar a equipe de operação nesse período. A CONTRATADA poderá optar pela desmobilização antecipada, com renúncia à remuneração do período remanescente.
- 6.1.5. Havendo necessidade de prorrogação do período de locação, os dias adicionais serão medidos pelos critérios dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, aos mesmos preços unitários contratados, até o limite das quantidades do Anexo II ou mediante prévio termo aditivo.
- 6.1.6. As suspensões dos testes por causa não atribuível à CONTRATADA, tais como falhas, vazamentos ou ajustes na adutora, serão registradas no Diário de Serviço e integram o período de locação e operação, sendo os grupos geradores remunerados por horas improdutivas e a equipe de operação somente pelas horas de presença registradas, podendo a Fiscalização dispensá-la durante a suspensão.
- 6.1.7. Quando a causa da suspensão não tiver previsão de solução compatível com o período de locação, a Fiscalização poderá instruir a paralisação do contrato, a ser autorizada pelo gestor e formalizada por Termo de Paralisação. A data de início da paralisação corresponderá ao 6º (sexto) dia após o registro da suspensão dos testes ou ao dia seguinte ao término do período mínimo de disponibilidade previsto no subitem 6.1.4, o que ocorrer por último. Entre o registro da suspensão e o início da paralisação, os grupos geradores permanecerão no local, remunerados exclusivamente por horas improdutivas, e a equipe de operação será dispensada, sem remuneração. A paralisação suspende a contagem do período de locação e operação, do prazo de execução e do prazo de vigência do contrato

até a emissão do Termo de Reinício, devendo o Termo de Paralisação ser emitido dentro da vigência contratual.

- 6.1.8. Durante a paralisação, não haverá remuneração de horas dos grupos geradores nem da equipe de operação. A CONTRATADA poderá, a seu critério, desmobilizar os equipamentos, hipótese em que serão remuneradas, pelos preços contratuais, a retirada da instalação elétrica provisória (itens 2.3 e 2.4 do Anexo II) e a desmobilização (item 1.2 do Anexo II), ou mantê-los no local, sob sua guarda e responsabilidade. A manutenção dos equipamentos no local constitui opção da CONTRATADA e não gera direito a remuneração durante a paralisação nem à nova mobilização e reinstalação no retorno.
- 6.1.9. Havendo desmobilização, a retomada dos serviços será autorizada simultaneamente à celebração de termo aditivo, com a correspondente disponibilidade orçamentária, observado o limite do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, registrados o Termo de Reinício e o termo aditivo na mesma data. O aditivo remunerará, pelos preços contratuais, a nova mobilização (item 1.1 do Anexo II), a reinstalação, correspondente à mão de obra e à reposição dos terminais, remunerada a 40% (quarenta por cento) dos preços unitários contratados dos itens 2.1 e 2.2 do Anexo II, não sendo devida nova remuneração pelo material dos cabos, já remunerado para todo o período de locação, e, ao final, a nova retirada e desmobilização (itens 2.3, 2.4 e 1.2 do Anexo II).
- 6.1.10. A retomada da operação deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, se os equipamentos tiverem sido mantidos no local, ou de 10 (dez) dias, se tiverem sido desmobilizados, contados da emissão do Termo de Reinício.
- 6.1.11. Em caso de falha ou indisponibilidade de grupo gerador por responsabilidade da CONTRATADA, não serão remuneradas as horas produtivas, as horas improdutivas e as horas de equipe de operação durante o período de indisponibilidade, devendo a CONTRATADA reparar ou substituir o equipamento por outro de características iguais ou superiores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da Fiscalização, sob pena de aplicação da multa prevista na Tabela 02 do item 14 do TR.
- 6.1.12. O óleo diesel S10 está incluído no preço da hora produtiva, não sendo objeto de medição em separado; os abastecimentos serão registrados no Diário de Serviço apenas para fins de controle.
- 6.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.
  - 6.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.
  - 6.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 6.1.1 reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 6.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

- 6.3.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 6.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 6.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 6.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 6.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 6.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 6.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 6.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 6.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 6.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

- 6.13. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.14. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 6.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 6.1.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im1/100)^{dx1/30} \times (1 + im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1 + imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

**d** = Número de dias em atraso no mês “m”;

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 6.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 6.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços referentes ao contrato firmado com a CONTRATADA permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após o período estabelecido, serão adotados os critérios de reajustamento previstos no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90xxx/202x.

### FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \times \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice IPCA correspondente ao mês do aniversário da Proposta

“I0” é o índice inicial IPCA correspondente ao mês de apresentação da Proposta

- 7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

- 7.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 8. Cláusula Oitava - MULTA

- 8.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na mobilização, na instalação elétrica provisória e no início da operação dos grupos geradores (subitem 11.2), até o máximo de 12% (doze por cento).
- 8.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

| Inadimplências                                  | Grau de Penalidade | Percentual do valor do contrato |
|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Execução parcial de até 80% do valor contratual | 01                 | 2%                              |
| Execução parcial de até 60% do valor contratual | 02                 | 4%                              |
| Execução parcial de até 40% do valor contratual | 03                 | 8%                              |
| Execução parcial de até 20% do valor contratual | 04                 | 10%                             |

Não constitui inexecução parcial a execução de quantidades inferiores às do Anexo II em decorrência da emissão da Ordem de Encerramento da Operação, de suspensões dos testes ou de paralisação, nos termos do item 12

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

| Ocorrência                                                                                                                                        | Cálculo da multa             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de | R\$ 100,00 por dia de atraso |

|                                                                                                           |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| comunicação formal do fiscal.                                                                             |                              |
| Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido. | R\$ 500,00 por dia de atraso |

- 8.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC. Caso o valor apurado com base na Tabela 02 resulte inferior a esse limite mínimo, aplicar-se-á o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 8.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade de finanças da 7ª Superintendência Regional da Codevasf – 7SR/GRG/UFN - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 8.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional, que procederá ao seu exame.
- 8.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 8.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 8.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.
- 9. Cláusula Nona - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 10. Cláusula Décima – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no [item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90xxx/20xx](#).

## **11. Cláusula Décima Primeira – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A gestão do contrato, [bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços](#) será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando equipamentos e serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes, em especial as Normas Regulamentadoras NR-6, NR-10 e NR-20, a ABNT NBR 5410 e a ABNT NBR ISO 8528, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos equipamentos, horímetros, registros de manutenção e de abastecimento e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área responsável pela execução do contrato.
- 11.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer [à Área](#) responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 11.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.10. A Fiscalização, com o apoio da fiscalização do contrato de execução da adutora, coordenará os testes em campo e atestará, no Diário de Serviço, as horas produtivas e improdutivas dos grupos geradores, as horas de equipe, as suspensões, as paralisações e as ocorrências.

**12. Cláusula Décima Segunda - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 12.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no [item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital 90xxx/20xx](#).

**13. Cláusula Décima Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. A Contratada fica obrigada a garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes locados.
- 13.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/22, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 13.3. Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
- a) [Manuais de operação dos grupos geradores, em língua portuguesa, disponíveis no local durante todo o período de locação;](#)
  - b) [Ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, extintores e sinalização de segurança necessários à instalação e à operação dos equipamentos.](#)
- 13.4. [A mobilização dos equipamentos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 \(três\) dias da data prevista de chegada aos locais de instalação, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos equipamentos a serem instalados.](#)
- 13.5. [A CONTRATADA deverá manter assistência técnica que assegure o reparo ou a substituição de grupo gerador em falha no prazo máximo de 48 \(quarenta e oito\) horas, contado da comunicação da Fiscalização.](#)
- 13.6. [A CONTRATADA deverá cumprir, na instalação e na operação dos equipamentos, as Normas Regulamentadoras NR-6 \(Equipamento de Proteção Individual\), NR-10 \(Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade\) e NR-20 \(Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis\), bem como as normas ABNT NBR 5410 e ABNT NBR ISO 8528.](#)
- 13.7. [A CONTRATADA deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação elétrica provisória e à operação dos grupos geradores, por profissional legalmente habilitado.](#)
- 13.8. [A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade dos grupos geradores, cabos, acessórios e do combustível durante todo o período de](#)

locação, inclusive nos períodos sem operação e de paralisação, respondendo pelos riscos de furto, roubo, vandalismo, incêndio e demais danos, ainda que decorrentes de ato de terceiros, podendo, a seu critério e às suas expensas, contratar seguro e/ou vigilância própria.

- 13.8.1. A eventual existência de vigilância no local, vinculada a contrato de terceiro, constitui mera informação das condições locais, não configura obrigação da CODEVASF, não é garantida durante a vigência do contrato e não transfere à CODEVASF ou a terceiros qualquer responsabilidade pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA.
- 13.8.2. A CONTRATADA deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas de proteção:
  - a) manter carenagem, painel de comando e tampa do tanque de combustível trancados fora dos períodos de operação;
  - b) impedir o acionamento dos equipamentos por pessoas não autorizadas;
  - c) proteger mecanicamente e sinalizar os cabos nos trechos expostos;
  - d) quando necessário, armazenar temporariamente o combustível em recipientes apropriados, em local protegido e trancado, conforme a NR20
- 13.8.3. Na instalação e na retirada dos equipamentos será lavrado termo de vistoria, com registro fotográfico, leitura do horímetro e descrição das condições dos equipamentos, dos cabos e das instalações existentes, assinado pela CONTRATADA e pela Fiscalização
- 13.8.4. Ocorrido furto, roubo ou dano, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, registrar boletim de ocorrência e restabelecer a disponibilidade do equipamento no prazo do subitem 12.1.11, aplicando-se as regras de indisponibilidade ali prevista.
- 13.9. CONTRATADA deverá registrar diariamente, no Diário de Serviço (Anexo VI), as leituras de horímetro com registro fotográfico, as horas produtivas e improdutivas, a presença da equipe, os abastecimentos e as ocorrências.
- 13.10. A CONTRATADA deverá fornecer e abastecer o óleo diesel S10 nos locais de instalação, responsabilizando-se pelo transporte, pelo armazenamento temporário e pelo controle do combustível.
- 13.10.1. A CONTRATADA deverá manter nos locais de instalação combustível suficiente para a programação de testes definida pela Fiscalização. A falta de combustível que impeça a operação será considerada indisponibilidade do grupo gerador por responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do subitem 12.1.11.
- 13.11. A CONTRATADA deverá retirar, ao final dos serviços, os equipamentos e as instalações provisórias, deixando os locais limpos e livres de resíduos.
- 13.12. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar às instalações existentes nas unidades (quadros de comando e proteção, conjuntos motobomba, malha de aterramento e demais componentes do sistema), devendo repará-los às suas expensas.
- 13.13. Danos causados aos equipamentos da CONTRATADA por empregados ou prepostos de terceiros presentes no local serão tratados diretamente entre a CONTRATADA e o terceiro responsável, não ensejando responsabilidade da CODEVASF nem recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.14. A CONTRATADA deverá manter a equipe de operação disponível conforme a programação da Fiscalização, composta por profissionais capacitados nos termos da NR-10, e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela Fiscalização.

**14. Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.**

- 14.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto e exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- 14.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 14.3. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 14.4. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 14.5. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os [fornecimentos/serviços contratados](#).
- 14.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- 14.7. Registrar as suspensões dos testes, formalizar as paralisações e os reinícios do contrato e emitir a Ordem de Encerramento da Operação, nos termos do item 12 deste Termo de Referência.
- 14.8. Disponibilizar o acesso aos locais de instalação dos grupos geradores.
- 14.9. Comunicar à empresa executora das obras da adutora a instalação dos grupos geradores, para fins de controle de acesso e de coordenação das atividades nas unidades, sem que tal comunicação implique transferência de responsabilidade pela guarda dos equipamentos.
- 14.10. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a programação dos testes e suas alterações, indicando os dias, os horários de operação e a necessidade de presença da equipe.

**15. Cláusula Décima Quinta - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 15.1. A garantia consta do Termo de Referência – [Anexo I](#), parte integrante do Edital em questão.

**16. Cláusula Décima Sexta – DA MATRIZ DE RISCO**

- 16.1. A matriz de risco está apresentada em anexo a este contrato, com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 16.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 16.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 16.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 16.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

- 16.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 16.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 16.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 16.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 16.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:

- I. Advertência, nos seguintes casos:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;

- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

- I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

- I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.

- II. Multa, na forma descrita no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada **a impropriedade, notificando-o** de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.1.2. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.1.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 **poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto)** nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

17.2. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Contrato.

17.3. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.

17.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

- 17.5. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.6.1. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.7. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 17.9. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

## **18. Cláusula Décima Oitava – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e o Decreto nº 11.129/2022, de 11 de julho de 2022.
- 18.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, além de se obrigar expressamente a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção e da responsabilidade objetiva da empresa contratada em razão do descumprimento.
- 18.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

- 18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, Instrução Normativa CGU nº 13/2019, e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359), com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, sendo cabível, ainda, o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.
- 18.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e (III) submeter-se à auditoria interna ou outro controle interno que a CONTRATANTE determinar, como apresentação de quaisquer documentos solicitados a fim de esclarecer pendências ou dúvidas acerca da conduta da CONTRATADA e seus agentes.
- 18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- 18.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.
- 18.8. As infrações administrativas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, bem como às infrações administrativas previstas nos editais e contratos que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos previstos no art. 16 do Decreto nº 11.129/2022 e da Norma de Apuração Correcional da Codevasf (N-359).
- 19. Cláusula Décima Nona – POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**
- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância a Política de Transações com Partes Relacionadas, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital [90xxx/20xx](#).
- 20. Cláusula Vigésima – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 20.1. A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com o previsto no item [24](#) do Edital [90xxx20xx](#).
- 21. Cláusula Vigésima Primeira - ADITAMENTO CONTRATUAL**

- 21.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

**22. Cláusula Vigésima Segunda - DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL**

- 22.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.
- 22.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 22.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da contratada.

**23. Cláusula Vigésima Terceira - DOS FORNECIMENTOS EXTRA CONTRATUAIS**

- 23.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os fornecimentos eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 23.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente as referentes aos fornecimentos extras motivados pela CODEVASF. Os fornecimentos extras contratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

**24. Cláusula Vigésima Quarta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE**

- 24.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (art. 6º da LGPD).
- 24.2. A obrigação de proteção abrange todos os dados pessoais de agentes públicos, prepostos, colaboradores da CONTRATADA, cidadãos e quaisquer outros titulares de dados envolvidos direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.
- 24.3. Compete à CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais, e sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei e neste Contrato:
- a) Utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades específicas e necessárias à execução do Contrato, sendo vedado qualquer uso que exceda o objeto contratado.
- b) Não divulgar, compartilhar, transferir ou de qualquer forma dar acesso aos dados a terceiros não autorizados, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE ou em caso de obrigação legal.

- c) Adotar e comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato, a implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
  - d) Manter política interna de segurança da informação e proteção de dados e realizar a capacitação de seus colaboradores e prepostos que terão acesso aos dados.
  - e) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, acompanhado das informações sobre a natureza do incidente, os titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos relacionados (§1º do art. 48 da LGPD).
- 24.4. A CONTRATANTE, na qualidade de Controladora, assegurará que o tratamento dos dados sob sua guarda atenda às mesmas exigências de segurança e finalidade.
- 24.5. O armazenamento dos dados pessoais se dará apenas pelo período estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, para a fiscalização dos serviços prestados e para o atendimento a obrigações legais ou regulatórias, conforme o art. 16 da LGPD.
- 24.5.1. Findo o prazo de tratamento ou o Contrato, os dados pessoais deverão ser eliminados de forma segura ou devidamente anonimizados pela CONTRATADA, mediante comprovação à CONTRATANTE, ressalvada a guarda para cumprimento de obrigação legal.
- 24.6. As Partes se comprometem a cooperar para garantir o pleno exercício dos direitos dos titulares de dados previstos no art. 18 da LGPD (acesso, correção, eliminação, etc.), assegurando canais para solicitações, que serão direcionadas e respondidas pelo Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da CONTRATANTE.
- 24.6.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente à CONTRATANTE um ponto de contato (responsável) para tratar de quaisquer demandas relacionadas à LGPD.
- 24.7. Eventuais repasses de dados a subcontratados ou parceiros da CONTRATADA somente poderão ocorrer com autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, devendo o subcontratado aderir, por meio de instrumento contratual específico, às mesmas obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.
- 24.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil, penal e administrativa, às seguintes consequências:
- a) Aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD, a serem impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
  - b) Aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, incluindo advertência, multa de até 2% (dois por cento) do valor global atualizado do Contrato, e, a depender da gravidade, rescisão contratual e inscrição em cadastros restritivos.
  - c) Obrigação de reparar integralmente os danos materiais e morais, individuais ou coletivos, causados à outra Parte ou a terceiros.

d) Obrigação de ressarcir a Parte inocente por quaisquer multas, condenações ou prejuízos que esta venha a sofrer em processos judiciais ou administrativos em decorrência de falha da Parte infratora no cumprimento das normas de proteção de dados.

24.9. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo em vigor enquanto os dados pessoais estiverem sob a guarda de qualquer das Partes.

## **25. Cláusula Vigésima Quinta - RESCISÃO**

25.1. Constituem **motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:**

- i. o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iii. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- iv. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- v. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- vi. o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- vii. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- viii. a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- x. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, prejuízo à execução da obra ou serviço;
- xi. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- xii. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;
- xiii. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja

normalizada a situação;

- xiv. o atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - xv. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - xvi. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - xvii. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 25.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis

## **26. Cláusula Vigésima Sexta - PUBLICAÇÃO**

- 26.1. A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **27. Cláusula Vigésima Sétima - FORO**

- 27.1. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do local de execução do objeto será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 27.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

---

Superintendente Regional da Codevasf

---

Responsável legal da CONTRATADA